



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 021/16-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração, às fls. 66/70, interposto pela, à época, Exma. Sra. Promotora de Justiça, Titular da 58.^a PROHSP, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, em face da decisão, formalizada¹ às fls. 59/65, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, em conflito negativo de atribuições, no qual figura como parte suscitada a 56.^a PRODHID, no que concerne à atuação ministerial em apuração de suposta irregularidade na suspensão de benefício de gratuidade de transporte concedido à pessoa com deficiência mental;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato n.º 3747/2015 e do Recurso Administrativo supramencionado, registrado sob o n.º 1013310.2015.PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, favorável ao provimento do Recurso Administrativo e reconhecimento da atribuição da 56.^a PRODHID para atuar no feito;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, subscritora do recurso, e o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 15 de setembro de 2016;

1 Sob a forma despacho n.º 005.2016.GAJI.1066376.2015.35503.
Resolução n.º 021.2016.CPJ.1128421.2015.35503

RESOLVE:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo registrado sob o n.º 1013310.2015.PGJ, interposto pela, à época, Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, reformando-se a decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, para reconhecer a atribuição da 56.ª PRODHID para atuar na Notícia de Fato tombada sob o n.º 3747/2015, cujo objeto versa sobre suposta irregularidade na suspensão de benefício de gratuidade de transporte concedido à pessoa com deficiência mental, em consonância com o voto do douto Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2016.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro e Relator

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro